(IN)VISIBILIDADE DAS MULHERES: ANÁLISE NORMATIVA DO MERCOSUL SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO A PARTIR DAS ABORDAGENS FEMINISTAS

WOMEN'S (IN)VISIBILITY: ANALYSIS OF MERCOSUR'S NORMS ON GENDER VIOLENCE BASED ON FEMINIST APPROACHES

Cárita Chagas Gomes*

RESUMO: *A violência de gênero segue como um assunto pouco explorado não obstante ser um problema de caráter endêmico e transversal que propaga as estruturas de dominação simbólica. A partir das abordagens feministas, o presente artigo busca analisar a produção normativa do Mercosul relativa à mulher que trata sobre a temática da violência de gênero, entre os anos de 1991 e 2017. Desse modo, a produção normativa do período selecionado perfaz 2.757 documentos, abrangendo decisões, resoluções e recomendações, sendo que 42 deles fazem referência à mulher e especificamente 9, dizem respeito à violência de gênero. Logo, concluiu-se que a discussão da violência de gênero, no Mercosul, delineia-se através de uma abordagem multissetorial e interinstitucional, cuja base são os direitos humanos e a sensibilidade cultural, porém ainda é um tema pouco explorado que deve ser desenvolvido tanto pelo bloco como pelos Estados partícipes individualmente.*
Palavras-chave: *violência de gênero; violência contra a mulher; Mercosul; abordagens feministas.*

ABSTRACT: *Gender violence continues to be an unexplored issue, although it is a problem of endemic and transversal character that propagates the structures of symbolic domination. Based on feminists' approaches, the article seeks to analyze the normative production of Mercosur bloc related to women, which deals with the theme of gender violence between the years of 1991 and 2017. Thus, the normative production of the selected period amounts to 2,757 documents, covering decisions, resolutions and recommendations, of which 42 refer to women and specifically 9, refer to gender violence. Therefore, it was concluded that the discussion of gender violence in Mercosur is based on a multisectoral and interinstitutional approach, based on human rights and cultural sensitivity, but it is still an unexplored issue that must be developed by the bloc as well as by individual states.*
Keywords: *gender violence; violence against women; Mercosur; feminist approaches.*

* Universidade Federal da Paraíba (UFPA), Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, João Pessoa, PB, Brasil e Università degli Studi di Firenze, UniFI, Florença, Itália.
https://orcid.org/0000-0002-9051-0797

1 INTRODUÇÃO

A chamada de uma reportagem publicada pelas Nações Unidas no Brasil, em 19 de dezembro de 2017, intitulada "ONU pede apoio do Mercosul na defesa dos direitos humanos das mulheres" (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 2017) faz referência a uma solicitação realizada por Nadine Gasman, durante o encontro de ministras e altas autoridades do bloco, ocorrido em Brasília, para que apoiasse e defendesse os direitos humanos das mulheres em resposta a uma violência de gênero endêmica que assola a região.

"Do compromisso à ação: políticas para erradicar a violência contra as mulheres na América Latina e no Caribe", relatório lançado em 2017 pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), em parceria com a ONU Mulheres (ESSAYAG, 2017), ratifica, em dados e análises estatísticas, o que há muito já se sabe, mas de que pouco se fala: a generalização da violência de gênero.

Embora haja legislação específica que coíba a prática dessa forma de violência, cometida por homens, estes gozam da condescendência da sociedade em face de uma estrutura civilizatória colonizadora que desenha papéis estereotipados de gênero. O inimigo da mulher não é identificado em um sexo biológico propriamente, mas na organização social de gênero a que se relaciona, fomentado, assim, por homens e mulheres. Logo, o reconhecimento normativo não implica, necessariamente, visibilidade social.

O Tratado de Assunção, que criou o Mercado Comum do Sul, dando continuidade a um processo histórico já em decurso, formatou-o direcionado a assuntos comerciais, cambiários e financeiros. A abertura para outras formas de integração, além da econômico-comercial, ocorreu com o contexto da redemocratização dos países, a partir da eleição de governos progressistas, uma vez que possibilitou a inserção de novos atores que passaram a incidir na institucionalidade do bloco com demandas sociais, políticas, culturais, etc., até então não pensadas.

Os movimentos feministas e de mulheres, juntamente com outras instituições, conseguiram incluir a perspectiva de gênero no processo de integração regional. Outras conquistas foram alcançadas, como a constituição da Reunião Especializada da Mulher (REM, 2018), pela Resolução nº 20/1998, do Grupo Mercado Comum, cujo objetivo era analisar a situação da mulher em atenção ao conceito de igualdade de oportunidades vigente na legislação dos Estados partícipes, a qual, posteriormente, teve seu status jurídico-político alterado pela Decisão nº 24/2011, do Conselho do Mercado Comum, para Reunião de Ministras e Altas Autoridades da Mulher (RMAAM, 2018), que tem como função o assessoramento e a proposição de medidas políticas e ações sobre questões

de gênero ao órgão que a criou.

Não obstante ter havido a inclusão da perspectiva de gênero no Mercosul, rememorando a declaração da representante da agência das Nações Unidas no Brasil e os dados do relatório do PNUD em conjunto com a ONU Mulher, expostos outrora e que convergem na constatação de que a situação da violência contra as mulheres na região é preocupante, o presente artigo busca analisar a produção normativa mercosulina que versa sobre violência de gênero, a partir das abordagens feministas, cujo recorte temporal envolve o período entre os anos de 1991 e 2017.

As abordagens feministas são utilizadas como aporte teórico-metodológico do presente estudo, em razão de proporcionarem um exame crítico das relações sociais, com base em um recorte de gênero, o que acaba por revelar as desigualdades, ensejando uma percepção mais ampla da realidade. Acrescente-se que a pesquisa enveredou por uma natureza empírica, baseada na observação e análise de seu objeto de estudo por meio de dados qualitativos e quantitativos. Os primeiros dados foram obtidos em textos legislativos, produções acadêmicas feministas e meios midiáticos; por sua vez, os dados quantitativos foram extraídos do acervo do Mercosul.

2 SOBRE MULHERES, (IN)VISIBILIDADE E DOMINAÇÃO MASCULINA

O quadro do pintor impressionista Gustave Caillebotte intitulado *Homme et femme sous un parapluie* (1877) reproduz um casal sob um guarda-chuva. Poderia representar uma cena costumeira, exceto pela retratação da figura feminina apenas como uma silhueta, em alusão poética simbólica de um sujeito invisível, ainda que presente no espaço público. Assim, essa ausência-presença compõe uma mensagem provocativa. A pintura inacabada remete ao lugar, sempre problemático, ocupado pelas mulheres, como se estivessem à sombra do homem, restando-lhes, tão somente, a invisibilidade.

Sartre já havia descrito o fenômeno de ser-visto como um processo bastante trabalhoso e, algumas vezes, inclusive, conflituoso, de modo que através dele é possível se alcançar a consolidação da existência, pois o olhar do outro serve, a um só tempo, para o reconhecimento próprio como a de quem o desfere, já que, para o autor: "só sou para mim como pura devolução ao outro" (SARTRE, 1953, p. 318). Analogamente, a máxima descarteana, segundo a qual "penso, logo sou", corresponderia, na versão sartreana, a algo como "sou visto, logo sou" (BORNHEIM, 1971, p. 90).

A visibilidade, contudo, enquanto categoria social, para as ciências sociais, ultrapassa a experiência sensorial e teórica do visível, tornando-se um fenômeno de abrangência muito mais complexa, uma vez que engloba

a intersecção de dois domínios distintos: o da estética, com as relações da percepção, e o da política, com as relações de poder, cujo centro é o simbólico (BRIGHENTI, 2007, p. 324).

Não obstante ser comum a divisão de três tipos de regimes de visibilidade, o tipo social, o tipo de mídia e o tipo de controle, importa, para o presente estudo, o primeiro. Desse modo, a visibilidade do tipo social está associada a um recurso habilitador, geralmente relacionado a reconhecimento, na condição de se ajustar a determinados parâmetros de visibilidade justa ou ainda de resultados de distorções que possam surgir, o que diz respeito à subjetivação e à objetivação, portanto à composição ontoepistemológica de objetos e sujeitos (BRIGHENTI, 2007, p. 339). Na obra *Fenomenologia do espírito* (1807), Hegel (1992, p. 127) elucidou esse ponto a partir da dialética do senhor e do escravo, ao constatar que "[...] o agir tem um duplo sentido, não só enquanto é agir quer sobre si mesmo, quer sobre o Outro, mas também enquanto indivisamente é o agir tanto de um quanto de Outro", de modo que, assente nessa duplicidade de ação, a consciência-de-si torna-se o centro para a propagação de outras consciências, assim elas "[...] se reconhecem como reconhecendo-se reciprocamente".

Isso posto, considerando que cada consciência-de-si desempenha um papel respectivo, o reconhecimento, contudo, surgirá apenas a partir do resultado de um conflito interativo que refletirá o reconhecimento mútuo uma da outra.

Embora o conceito hegeliano de reconhecimento tenha se dissipado pela filosofia política contemporânea como uma linha de pensamento central, o tema passou a ser problematizado desde vieses feministas, pois a visibilidade não está relacionada ao reconhecimento de forma direta e linear, e, nesse ínterim, as mulheres fazem parte de um grupo deveras peculiar, que carece obter respostas a perguntas como "o que dizer das mulheres, quando lhes é reservada a invisibilidade?" ou "como reconhecer a existência a quem está presente mas não é visto?". Além disso, a visibilidade está intrinsecamente relacionada à justiça; nesse sentido, destaca-se o pensamento de Fraser (2006, p. 231) sobre a redistribuição e o reconhecimento serem imprescindíveis para a justiça.

A fórmula bidimensional de Fraser, que opera sob a dicotomia economia e cultura, apesar de não indicar uma censura radical, tampouco ausência de correlação entre ambas, serviu à identificação de elementos que integram os contornos da discriminação, proporcionando formular soluções caso a caso, o que, na situação das mulheres, representa, a exemplo das minorias étnicas, detectar que se encontram em uma posição mediana; logo, amargurando uma situação mais equilibrada de injustiças que abarca a desvalorização simbólica de suas formas de expressão e de comportamento, além de um reduzido domínio sobre bens econômicos e discriminação no

mercado de trabalho (MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 73-74).

Entrementes, a desigualdade entre homens e mulheres não é uma novidade, porém é um traço longevo. Perrot (1998, p. 59) denunciou a ideia que se encontra demasiadamente arraigada em várias culturas, sobretudo na ocidental, na qual as mulheres, por sua natureza, estão fadadas ao silêncio e à obscuridade. Esse destino fatal que lhes é reservado relaciona-se às formas de dominação masculina, materializadas no lugar subordinado que ocupam nas diversas esferas da vida social, em decorrência das inúmeras valorações e práticas sociais que sinalizam a percepção que é propagada de masculinidade e feminilidade pelo conjunto da civilização. O não nascer, mas tornar-se mulher, conforme dito por Beauvoir (2016, p. 11), configura, desse modo, um processo, ao mesmo tempo, histórico e cultural que padece de finalização, envolvendo corpos que são investidos de valores sexualmente distintos a partir da atribuição de práticas sociais.

Nas sociedades estão presentes atividades sexuais que se espelham em um sistema de valores sociais que ditam comportamentos estereotipados engessados que indivíduos devem seguir de acordo com a carga cromossômica que os define enquanto machos ou fêmeas. À vista disso, a distinção entre sexo e gênero tornou-se crucial, pois evidenciaria que a construção social, ao invés do sexo biológico, representa o fator determinante dos papéis sociais assumidos, responsáveis por legitimar a opressão que lhes é imposta.

Recorrendo à etiologia da palavra "gênero", encontra-se a sua procedência no verbo latino *generare*, cujo significado é engendrar, gerar, produzir (PETIT, 2000, p. 258). Desse modo, compreendendo que se trata de um modo de organização gerado socialmente, apreendido e socializado desde o nascimento, serve, simultaneamente, como oposição a um determinismo biológico exibido nas relações entre os sexos, bem como para ressaltar as marcações normativas de feminilidade, configurando "[...] a organização social da diferença sexual", uma vez que o gênero é o "[...] conhecimento que estabelece sentidos para as diferenças físicas" (SCOTT, 1999, p. 2). Gênero, portanto, dito de outro modo, "é um conceito usado por aqueles que entendem não apenas a desigualdade sexual, mas também muitas das diferenciações sexuais como socialmente construídas" (OKIN, 2008, p. 306).

Essa nova perspectiva abriu a possibilidade de questionamento sobre as tarefas historicamente definidas para as mulheres, que equivocadamente encontravam justificativas em uma suposta origem na natureza, enquanto a realidade apontava para a sociedade; logo, questionando-se a subjugação da mulher no âmbito doméstico à sua exclusão do espaço público, disso resultando a distinção entre as esferas pública e privada. Seguem as palavras de Miguel e Biroli:

> Enquanto dos homens esperava-se a atuação nos grandes e pequenos temas sociais do âmbito *público* da sociedade civil (negócios, jornais, clubes, indústria, sindicatos, etc.), as mulheres eram confinadas à esfera doméstica do trabalho na casa e da (re)produção – biológica e moral – da unidade familiar, isto é, ao âmbito *privado* (doméstico) da sociedade civil: o lar e suas *prendas* (MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 32).

Nota-se que a oposição entre as esferas faz referência a atributos conferidos aos estereótipos de gênero em face da delimitação espacial que lhes é dispensada, o que fortalece as hierarquias sociais e a propagação de relações injustas entre os sexos. Mackinnon (1987, p. 134) esclarece que a desigualdade sexual está relacionada a um problema de dominação que, para Bourdieu (2014, p. 12), seria resultado, no caso das mulheres, da dominação masculina, proveniente de uma submissão paradoxal, cujo resultado advém de uma violência simbólica, "[...] invisível a suas próprias vítimas, a qual se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento".

A reversão desse quadro passaria não só pela superação da discriminação arbitrária, mas pela própria revisão do poder, pois a perpetuação da subordinação das mulheres deriva da supremacia masculina na definição de papéis e de posições socialmente relevantes. Nesse aspecto, inclusive, entra em debate a questão de que o pessoal é político, fórmula atribuída a Kate Millet, significando que "[...] o aparentemente "natural" domínio privado da intimidade (a família e a sexualidade) é legalmente construído, culturalmente definido, e constitui lócus de relações de poder" (COHEN, 2013, p. 198-199), o que, em outras palavras, exprime que a vida pública é que determina tanto o caráter cultural daquilo que se assemelha ao natural como a vida privada ou pessoal (RABENHORST, 2012, p. 27).

Questionando os papéis sociais que lhes eram essencialmente atribuídos, sempre subjugadas e preteridas, as mulheres se rebelam na virada do século XVIII para o XIX, inaugurando os feminismos como produtos das novas formas de trabalho intelectual e manual da mulher (MARIÁTEGUI, 2011, p. 201). Assim, originalmente, conforme afirma Mariátegui (2011, p. 202), o feminismo possui raiz histórica no liberalismo, tendo a Revolução Francesa oferecido as bases iniciais do movimento feminista. Com a decomposição do liberalismo, o movimento feminista avança e se aproxima da luta pela igualdade de direitos políticos e

jurídicos, tornando-se complexo e heterogêneo. Por isso, o tratamento no plural advém do fato de que o movimento congrega perspectivas heterogêneas e, por vezes, conflitantes (RABENHORST, 2009, p. 24), possuindo, contudo, como cerne a defesa da ideia humana da concretização da cidadania pela mulher (MARIÁTEGUI, 2011, p. 201), perquirindo as motivações e os mecanismos que perpetuam a dominação masculina, sendo, portanto, teorias que versam sobre poder (MIGUEL; BIROLI, 2013, p. 7-8). Outrossim, conforme salienta Randall (2002, p. 109), os feminismos são naturalmente políticos e surgiram como movimentos de ruptura e crítica social, contra as estruturas sociais hierarquizadas, desde o patriarcado e a gerontocracia das primeiras formações culturais até as divisões de classes da sociedade moderna, a exemplo das lutas ambientalistas (LEFF, 2004).

No que tange às abordagens feministas acerca da teoria jurídica, delineia-se, igualmente, o caminho exposto acima, posto que não haja unicidade teórica, ao revés, predominam a diversidade em virtude do profícuo ambiente proporcionado pela "[...] visão jurídica preconcebida, a metodologia a ser empregada e o estilo do autor a se adotar" (GOMES, 2015, p. 57). Afora as divergências no cerne das teorias feministas do direito, aquelas convergem, porém, no compartilhamento de uma investigação crítica acerca das relações entre o direito e a posição de subordinação ocupada pelos sujeitos em decorrência do gênero e/ou do sexo. Considerando a pluralidade de abordagens, opta-se, todavia, pela que se passa a expor.

Smart, no ensaio intitulado *"La teoría feminista y el discurso jurídico"*, identifica três formas a partir das quais as feministas pensam o ordenamento jurídico: o direito é sexista; o direito é masculino; e o direito é sexuado (SMART, 2000, p. 33-34). Na primeira, a autora afirma que, ao realizar distinções entre homens e mulheres, o ordenamento jurídico acaba tornando-se discriminatório para as mulheres, uma vez que lhes concede menos recursos, nega-lhes oportunidades iguais, comportando-se, assim, de modo irracional e não imparcial. Essa posição, contudo, sofre críticas pela superficialidade de enfrentamento, visto que se restringe, tão somente, à reestruturação do direito como via de mudanças, sendo que apenas isso resultaria em um direito andrógino, porém não equânime (GOMES, 2015, p. 58).

Na segunda, por sua vez, Smart atribui ao direito o qualificativo masculino em razão da constatação de que o universo jurídico é dominado por homens, o que resulta na reprodução de valores intrinsecamente masculinos nesse ambiente. Ocorre, porém, que o principal problema é a adoção desses valores, porquanto os princípios da objetividade, da racionalidade e da imparcialidade são subjacentes masculinos, sendo o homem categoria unitária; logo, deixando à margem as mulheres (GOMES,

2015, p. 58).

Por último, concebendo que o direito possui gênero, a autora suscita a indagação a respeito da forma como o gênero atua no ordenamento jurídico e, assim sendo, como este, por conseguinte, poderia colaborar para a construção social daquele, bem como na identidade masculina e feminina dos indivíduos. O que se destaca nessa forma é que a inclusão do gênero, sobretudo o masculino, no ambiente normativo não apresenta necessariamente prejuízo ou benefício a qualquer das partes (GOMES, 2015, p. 59).

Em síntese, a primeira posição almejou a busca de um direito que transcendesse o gênero, enquanto a segunda, um direito que representasse a ambos, ao passo que a última tem como objetivo a exploração do modo como o gênero opera no direito e contribui para produzi-lo (PITCH, 2010, p. 100).

3 MERCOSUL E MULHERES: DISCUSSÕES E RESULTADOS

A despeito de os países integrantes do Mercosul possuírem constituições socio-político-econômicas diversas, partilham a presença da dominação masculina sobre as mulheres que se enraizou na América Latina no século XIX, segundo Morant (2008, p. 548-549), com a instituição dos códigos civis, dos manifestos políticos e das constituições nacionais, pois, com isso, as mulheres perderam os privilégios e a proteção que a legislação colonial lhes oferecia, de modo que a promessa de liberdade e igualdade só foi garantida à elite branca e masculina; as mulheres, portanto, estavam excluídas tanto da cidadania e das decisões da esfera pública como da autoridade da vida privada.

À vista disso, considerando que a situação da mulher preterida na sociedade é convergente nos Estados partícipes do Mercosul, haja vista o fato de que o processo de conquista dos direitos pelas latino-americanas tem sido deveras laborioso, assim como a efetivação dos mesmos apresenta-se como uma luta constante, não apenas como fruto de um passado dominado por homens, mas da perpetuação dessas estruturas patriarcais nas instituições, uniram-se Ongs feministas, sindicalistas, o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (Unifem), a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso), com o Fórum de Mulheres do Mercosul, no desenvolvimento de esforços para a introdução da perspectiva da dimensão de gênero como parte do processo de integração regional. Isso foi apresentado ao Subgrupo de Trabalho nº 11 do Mercosul, que se destina às relações trabalhistas, ao emprego e à previdência social, no período de 1995 a 1997, antecedente à IV Conferência Mundial das Nações Unidas, cujo tema foi "Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz", ocorrida na China (CAMPOS;

MARRA; PASINATO, 2011, p. 6).

De acordo com a Reunião Especializada de Mulheres (REM), criada em 1998 pela Resolução nº 20 do Grupo Mercado Comum (GMC), que posteriormente foi substituída pela Reunião de Ministras e Altas Autoridades do Mercosul (RMAAM), em dezembro de 2011, pela Decisão nº 24/2011 do Conselho do Mercado Comum (CMC), compreende-se que o fortalecimento da abordagem de gênero, no âmbito do decurso da integração regional, supõe a combinação do envolvimento do trabalho regional com o nacional, de modo a fortalecer a capacidade de articulação dos mecanismos estatais para a equidade de gênero, a agenda governamental, assim como as redes e organizações da sociedade civil e outros espaços institucionais do Mercosul (CAMPOS; MARRA; PASINATO, 2011, p.10).

Ocorre, todavia, que, embora o Mercosul venha inserindo em sua agenda relevante tema, resta analisar como é tratado sob a percepção legislativa, mormente quando adicionado outro assunto, igualmente importante, a violência. Nesse sentido se posicionaram Saffioti e Almeida (1995, p. 4) que defendem que "a violência masculina contra a mulher manifesta-se em todas as sociedades falocêntricas", de modo que, "como todas o são, em maior ou menor medida, verifica-se a onipresença deste fenômeno". Por conseguinte, as autoras completam que essa modalidade de violência, que "[...] grassa como erva daninha desta gramática sexual que rege as relações entre homens e mulheres" (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995, p. I), mesmo que haja carência de estudos e precariedade de debates, é uma lacuna que deve ser superada, pois a violência *tout court* é matéria de saúde pública.

Considerando que a violência de gênero é um fenômeno transversal em razão da transposição das mais diversas fronteiras, seja "entre as classes sociais, entre países desenvolvidos e subdesenvolvidos, entre contingentes étnico-raciais distintos, entre a cultura ocidental e a cultural oriental, etc.", não é sem razão que é considerada de abrangência democrática (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995, p. I). Acrescenta-se que,

> [...] ao escolher o uso da modalidade violência de gênero, entende-se que as ações violentas são produzidas em contextos e espaços relacionais e, portanto, interpessoais, que têm cenários societais e históricos não uniformes. A centralidade das ações violentas incide sobre a mulher, quer sejam estas violências físicas, sexuais, psicológicas, patrimoniais ou morais, tanto no âmbito privado-familiar como nos espaços de trabalho e públicos. Não se trata de adotar uma perspectiva

> ou um olhar vitimizador em relação à mulher, o que já recebeu críticas importantes, mas destacar que a expressiva concentração deste tipo de violência ocorre historicamente sobre os corpos femininos e que as relações violentas existem porque as relações assimétricas de poder permeiam a vida rotineira das pessoas (BANDEIRA, 2014, p. 451).

Assim, depreende-se do exposto que o gênero, enquanto relação social, designa-se pelo elo dominação-exploração, de forma que representa um fenômeno em constante transformação, uma vez que a mutabilidade é inerente à sociedade. Além disso, por ser "[...] informado pela desigualdade social, pela hierarquização e até pela lógica da complementaridade, traz embutida a violência" (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995, p. 8, 29-30). Por consequência, a violência de gênero, cuja apresentação se dá por formas variadas em virtude da pluralidade tipológica que possui e da possibilidade de incidência em qualquer espaço, seja público ou privado, elegeu as mulheres como objeto de dominação, logo se recai no antigo, porém sempre atual questionamento de Astell (1970, p. 150) sobre o porquê de as mulheres nascerem escravas se os homens nascem livres e, assim sendo, estavam à mercê da vontade de seus senhores. A dominação, nesse contexto, além de seguir uma ordem falocrática (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995, p. 29), compreende uma distorção dos laços de amor, conforme argumentado por Benjamin (1988, p. 219).

O qualificativo de gênero agregado à violência, na qualidade de distintivo, exibe ainda o seu modo de manifestação que ocorre através da questão da alteridade, isto é, de um tipo de violência que não se relaciona ao extermínio de outrem que lhe é considerado igual ou visto em circunstâncias semelhantes de existência e valor; pelo contrário, o que a fomenta são as demonstrações de desigualdades consubstanciadas na condição de sexo, que se originam no domínio familiar, no qual as relações de gênero configuram o protótipo de vínculos hierárquicos, o que não obsta, todavia, que, em outros contextos, possa haver alteração dos papéis entre subjugador e subjugado modificando, destarte, a posição em comparação àquela do eixo familiar, em decorrência da aquisição de marcadores de raça, de idade e de classe, por exemplo (BANDEIRA, 2014, p. 450).

Evidências empíricas contundentes colhidas pelos movimentos feministas possibilitaram a correlação entre violência e condição de gênero, ensejando questões reivindicatórias sobre mudanças da situação da mulher, bem como denunciando uma violência que até então permanecia na obscuridade. Outro tema que despertou o interesse das feministas, desde o início dos anos de 1970, sendo recorrente na literatura especializada, foi o

estupro, mormente por representar um dos "[...] exemplos paradigmáticos da opressão sofrida pelas mulheres em razão de seu gênero" (MOURA, 2015, p.32). Embora as definições conceituais e as estratégias de ação sejam plurais, similarmente à variedade dos feminismos, ainda é possível a identificação de elementos comuns, sobretudo em dois aspectos. Primeiramente, há convergência na elevação desse crime a um problema de relevância de direitos humanos, haja vista a necessidade da quebra irrevogável do silêncio sobre esse tema, retirando-lhe a invisibilidade, uma vez colocado em espaço público de discussão. E, segundo, a despeito das diferenças que possam surgir acerca da própria definição do ato, as correntes convergem, em sua totalidade, "[...] pelo reconhecimento do estupro enquanto crime contra a própria mulher e não contra a propriedade masculina ou contra a moralidade sexual" (MOURA, 2015, p.33).

A partir dos anos 1980 do século XX, os movimentos feministas e de mulheres, na América Latina, priorizaram o enfrentamento das diversas práticas de violência contra mulheres e crianças através das lutas por reconhecimento pela igualdade entre homens e mulheres, além de inseri-lo em reivindicações de pautas políticas. Por conseguinte, iniciou-se, então, um vasto processamento de denúncias, de reivindicações, de propostas e de mobilizações buscando sensibilizar a sociedade e os governos para que admitissem que a violência praticada corriqueiramente contra as mulheres, sobretudo no seio doméstico, não deveria prosseguir, devendo ser tratada como um assunto público, rompendo com o dito popular de que em briga de marido e mulher não se deve meter a colher, forçando o tratamento como assunto de políticas públicas capaz de propiciar o direito ao gozo de um ambiente seguro (CAMPOS; MARRA; PASINATO, 2011, p. 11).

Diante de uma agenda política que foi se delineando em torno da violência contra as mulheres pelas razões já demonstradas, organizações internacionais de direitos humanos, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA), passaram a considerar os direitos das mulheres, por meio de tratados e convenções, como direitos fundamentais a serem conquistados e preservados. Tal alteração no *status* permitiu o reconhecimento da violência contra a mulher como violação de direitos humanos, proveniente das desigualdades sociais alicerçadas nas diferenças de gênero. Logo, os países, ao firmarem e ratificarem esses documentos internacionais, avocam o compromisso de criar mecanismos de proteção e de garantia do exercício daqueles direitos, assim como medidas repressoras para quem os viole, além da própria proteção às mulheres contra a violência (CAMPOS; MARRA; PASINATO, 2011, p.11).

No âmbito do Mercosul, a normativa que faz alusão à mulher se concentra em dois órgãos: o Conselho do Mercado Comum (CMC) e o Grupo Mercado Comum (GMC). O primeiro se configura como o órgão

superior, sendo responsável pelo direcionamento político do processo de integração e da tomada de decisões, a fim de garantir o cumprimento dos propósitos instituídos pelo Tratado de Assunção e alcançar a constituição final do mercado comum, cuja manifestação ocorre por meio de decisões ou recomendações, estas de caráter não vinculantes, enquanto aquelas, de caráter obrigatório. O segundo, a seu tempo, é órgão executivo e atua por meio de resoluções obrigatórias para os Estados-partes. A tabela a seguir descreve a produção normativa do período entre 1991 e 2017, cujo total perfaz 2.757 documentos, abrangendo decisões, resoluções e recomendações.

Tabela 1 – Legislação sobre mulher/gênero no Mercosul

	CONSELHO DO MERCADO COMUM		GRUPO DO MERCADO COMUM	
	TOTAL		TOTAL	
	1.075	36	1.682	6
1991	18	-	12	-
1992	12	-	67	-
1993	5	-	52	-
1994	0	-	131	-
1995	0	-	42	-
1996	9	-	156	-
1997	9	-	82	-
1998	2	-	78	1
1999	27	-	89	-
2000	70	1	95	4
2001	16	-	66	-
2002	37	1	58	-
2003	46	-	54	-
2004	58	-	41	-

2005	46	1	45	-
2006	45	1	72	-
2007	64	-	57	1
2008	69	4	71	-
2009	39	1	41	-
2010	76	4	58	-
2011	43	2	41	-
2012	80	9	52	-
2013	22	2	19	-
2014	51	4	64	-
2015	67	4	60	-
2016	10	-	31	-
2017	44	2	48	-

Fonte: Elaborada pela autora (2018).

A partir da análise do período de 27 anos, foram elaborados 42 documentos que fazem referência à mulher, correspondentes a 1,52% do total produzido, os quais podem ser divididos em eixos temáticos: violência de gênero (9), economia (5), igualdade (8), política (2), tráfico (3), privação de liberdade (1), saúde (3), trabalho (5), diversos (5) e educação (1). Observa-se que violência e igualdade são os principais assuntos abordados.

A Resolução nº 79/2000, do GMC, que versa a respeito da Legislação sobre a violência intrafamiliar, bem como as recomendações nº 1/2010 e nº 4/2014, ambas proferidas pelo CMC, as quais abordam o tratamento integral da violência de gênero e as mulheres migrantes em contexto de violência doméstica, colocaram o espaço familiar em discussão. "O mundo dos afetos é também aquele em que muitos abusos puderam ser perpetuados em nome da privacidade e da autonomia da entidade familiar em relação às normas aplicáveis ao espaço público" (MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 34). Desse modo, evidenciou-se a percepção do espaço familiar como local passível de incidência de novas modalidades de expressão de força, sobretudo, em desfavor daqueles que se situam em posição de vulnerabilidade. A violência, nesse contexto, desdobra-se em duas

modalidades que podem, inclusive, estar contidas uma na outra: violência doméstica e violência intrafamiliar. Enquanto a primeira diz respeito aos limites espaciais de abrangência, qual seja, o espaço doméstico, a segunda preocupa-se em descrever aqueles que são por ela afetados, logo manifestando-se entre pessoas que possuem vínculos consanguíneos ou afetivos (RABENHORST, 2012, p. 27-28).

As principais preocupações dessas normativas são que os Estados-partes: 1) possuam legislação especial sobre violência intrafamiliar; 2) promovam a harmonização das normas nacionais sobre violência de gênero; 3) realizem um controle sobre os casos de violência de gênero sob todas as suas formas, a partir da construção de indicadores comparáveis, de modo a permitir a construção de um sistema regional de informação; 4) disponham de mecanismos adequados para o atendimento das necessidades relativas à particular situação de vulnerabilidade das mulheres migrantes, acompanhadas de seus filhos e filhas, quando se encontrem em contexto de violência, objetivando-se, por conseguinte, evitar a revitimização dessas mulheres.

As recomendações nº 4/2008 e nº 4/2017, ambas do CMC, tratam sobre a campanha de sensibilização e conscientização no Mercosul por motivo da comemoração do "Dia Internacional da Eliminação da Violência contra a Mulher" e do Reconhecimento regional mútuo de medidas de proteção para mulheres em situação de violência baseada em gênero, respectivamente, cuja temática é a violência contra a mulher. Nesse sentido, Machado (2010, p. 26) enfatiza que, diante da ausência de uma atenção especial às violências contra as mulheres, elas permaneceriam invisibilizadas, impunes, assim como tenderiam à legitimação pelos poderes estatais e pelo senso comum prevalente. Ocorre, porém, que as normativas vão no sentido contrário ao descrito pelo autor, elas representam uma preocupação do Mercosul, inclusive, com o reconhecimento de entraves que devem ser superados pelos países partícipes, através da cooperação regional, para que previnam, erradiquem e sancionem a violência contra as mulheres em cumprimento aos deveres assumidos na Convenção de Belém do Pará. No contexto de diagnóstico da violência, que o poder familiar insiste em silenciar, não obstante os movimentos feministas terem trazido a público esse tipo de violência na direção de reconhecê-la como problema que engloba amplamente a sociedade (BANDEIRA, 2014, p. 457), a recomendação nº 4/2009, do CMC, propõe a criação do Registro Unificado Homologável Regional, em matéria de violência contra a mulher, a fim de motivar políticas públicas transversais em matéria de gênero.

As recomendações proferidas pelo CMC, sob os números 4/2012 e 5/2015, por sua vez, trazem em comum o tema do feminicídio, que pode ser compreendido como:

> [...] o conjunto de práticas de extrema violência associadas a contextos generalizados de ódio e de discriminação sobre as mulheres, não apenas decorrentes das diferenças e dos conflitos de gênero, mas da própria condição de existência de ser mulher. Nesse sentido, o feminicídio ocorre não por motivos circunstanciais que poderiam advir de comportamentos misóginos, discriminatórios e de submissão da mulher em face das representações de dominação do patriarcado, mas, sim, devido a uma postura generalizada que perpassa o universo das instituições. O cenário de feminicídio perpetua-se, através das práticas violentas e disseminadas sobre a mulher, na impunidade, na cumplicidade do poder público e na ausência de políticas que permitam preveni-lo e combatê-lo (SOUSA, 2016, p. 16).

Desse modo, depreende-se que o feminicídio não configura uma vertente da violência generalizada que, por acaso, também atinge as mulheres, porém constitui-se de uma unidade independente. Representa o resultado de um processo contínuo no qual as mulheres são submetidas a práticas de dominação e de submissão, em que incorrem em um ciclo sucessório de violação de direitos e ofensa à dignidade, o que implica, em determinado momento, a depreciação do próprio direito à vida. Isso posto, a recomendação nº 4/2012, ao abordar o tratamento integral da violência baseada em gênero, orientou que os Estados-partes compartilhassem entre si informações sobre as respectivas legislações nacionais que contemplassem a incorporação do feminicídio como figura penal autônoma ou agravante do homicídio. Mas, caso não houvesse, que servisse de incentivo para o desenvolvimento de lei nesse sentido. Já a segunda recomendação, a nº 5/2015, trouxe o assunto de mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio), adentrando propriamente na questão do feminicídio e recomendando aos países partes, nessa área, trocarem experiências, produzirem dados, aprimorarem os procedimentos de investigação, julgamento e punição, além de garantirem os direitos à verdade, à justiça e à memória das vítimas diretas e indiretas.

Por fim, a recomendação nº 7/2008, do CMC, sobre a participação de mulheres em operação de manutenção da paz e ajuda humanitária, pretende a elaboração de planos de ação nacionais com vistas à implantação das Resoluções nº 1.325/2000 e nº 1.820/2008, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, no âmbito da mulher, da paz e da segurança, em razão da necessidade da transversalização da perspectiva de

gênero nas políticas públicas, assim como pelo modo diferenciado como os conflitos armados impactam a vida dos indivíduos.

4 CONCLUSÃO

Considerando que as conquistas obtidas pelas feministas conseguiram demonstrar, satisfatoriamente, que a vida pessoal é intrinsecamente edificada por elementos públicos, assim como pelo questionamento acerca dos papéis sociais/sexuais, promoveram-se críticas à separação público/privado, dando-se visibilidade a espaços antes invisíveis, havendo a permissibilidade de discussão de categorias legais e doutrinas do direito que até então eram impossíveis. Nesse ínterim, a temática da violência de gênero no Mercosul pressupõe uma abordagem estratégica multissetorial e interinstitucional, cujo enfoque delineia-se pelos direitos humanos e pela sensibilidade cultural. Por conseguinte, ainda é um assunto pouco explorado, que carece de desenvolvimento tanto pelo bloco como pelos Estados partícipes, a fim de se reverter o caráter endêmico dessa violência.

REFERÊNCIAS

ASTELL, Mary. **Some reflections upon marriage**. Londres: W. Parker, 1730, 180 p.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, DF, v. 29, n. 2, p. 449-469, maio/ago. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922014000200008. Acesso em: 12 fev. 2018.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**: a experiência vivida. Tradução Sérgio Milliet. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. 557 p. v. 2

BENJAMIN, Jessica. **The bonds of love**: psychoanalysis, feminism, and the problem of domination. Toronto, Canadá: Pantheon, 1988. 304 p.

BORNHEIM, G. A. **Sartre**: Metafísica e existencialismo. São Paulo: Perspectiva, 1971. 315 p.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**: a condição feminina e a violência simbólica. Tradução Maria Helena Künhner. 2. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014. 172 p.

BRIGHENTI, Andrea Mubi. **Visibility**: a category for the social sciences.

Current Sociology, [s. l.], v. 55, n. 3, p. 323-342, maio 2007.

CAILLEBOTTE, Gustave. **Homme et femme sous un parapluie** (study for Rue de Paris, temps de pluie), 1877: color.; 47 x 30.9 cm. Disponível em: http://www.artnet.com/artists/gustave-caillebotte/homme-et-femme-sous-un-parapluie-study-for-rue-de-uFgfVjQ7uxLNykB1UGxebQ2. Acesso em: 14 out. 2018.

CAMPOS, Carmen Hein de; MARRA, Carolina; PASINATO, Wânia. **Diagnóstico regional**: indicadores em violência doméstica baseada em gênero no Mercosur. [S. l.]: Reunião Especializada da Mulher do Mercosul, 2011. Disponível em: http://www.mercosur.int/innovaportal/file/6463/1/diganostico_regional_indicadores_rem_esp.pdf. Acesso em: 15 mar. 2018.

COHEN, Jean. L. Repensando a privacidade: autonomia, identidade e a controvérsia sobre o aborto. *In:* MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (org.). **Teoria política feminista**: textos centrais. Vinhedo: Horizonte, 2013, p. 195-230.

ESSAYAG, Sebastián. **Del compromiso a la acción**: políticas para erradicar la violencia contra las mujeres en América Latina y el Caribe, 2016. Documento de análisis regional. Panamá: ONU Mujeres, 2017. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2017/12/DEL_COMPROMISO_A_LA_ACCION_ESP.pdf. Acesso em: 14 out. 2018.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era "pós-socialista". Tradução Julio Assis Simões. **Cadernos de Campo**, São Paulo, n.14/15, p. 231-239, 2006. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/viewFile/50109/54229. Acesso em: 13 fev. 2018.

GOMES, Cárita Chagas. **Contribuição das mulheres para a transição democrática no Brasil (1975-1988)**. 2015. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas. Paraíba) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Fenomenologia do espírito**. Tradução Paulo Meneses. Rio de Janeiro: Vozes, 1992. 220 p. Parte II.

LEFF, Enrique. Ecofeminismo: el género del ambiente. **Polis, Revista Latinoamericana**, [s. l.], n. 9 set. 2004. Disponível em:

https://journals.openedition.org/polis/7248?lang=pt. Acesso em: 14 out. 2018.

MACHADO, Lia Zanotta. **Feminismo em movimento**. 2. ed. São Paulo: Francis, 2010. 232 p.

MACKINNON, Catharine. A. **Feminism unmodified**: discourses on life and law. Cambridge: Harvard University Press, 1987. 332 p.

MARIÁTEGUI, José Carlos. As reivindicações feministas. *In*: MARIÁTEGUI, José Carlos. **Defesa do marxismo**: polêmica revolucionária e outros escritos. São Paulo: Boitempo, 2011. p. 201-204.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, F. Teoria política feminista, hoje. *In*: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (org.). **Teoria política feminista**: textos centrais. Vinhedo: Horizonte, 2013. p. 7-54.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, F. **Feminismo e política**: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014. 164 p.

MORANT, Isabel. **Historia de las mujeres en España y América Latina**: Del siglo XIX a los umbrales del XX. 2. ed. Madrid: Cátedra, 2008. 975 p.

MOURA, Samantha N. C. **Estupro de mulheres como crime de guerra sob as perspectivas feministas.** 2015. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 305-332, maio/ago. 2008. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2008000200002. Acesso em: 10 fev. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **ONU pede apoio do Mercosul na defesa dos direitos humanos das mulheres**. Brasília, DF: Nações Unidas Brasil, 2017. Disponível em: https://nacoesunidas.org/onu-pede-apoio-do-mercosul-na-defesa-dos-direitos-humanos-das-mulheres/. Acesso em 14 out. 2018.

PERROT, Michelle. **Mulheres públicas**. Tradução Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998. 159 p.

PETIT, Cristina Molina. Debates sobre el género. *In*: AMORÓS, Celia.

Feminismo y filosofia. España: Síntesis, 2000. p. 255-284.

PITCH, Tamar. Sesso e genere del e nel diritto: el femminismo giuridico. *In:* SANTORO, E. **Diritto come questione sociale**. Torino: Giappichelli, 2010. p. 91-128.

RABENHORST, Eduardo Ramalho. As teorias feministas do direito e a violência de gênero. **R. EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (Edição Especial), p. 20-32, jan./mar. 2012. Disponível em: http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista57/revista57_20.pdf. Acesso em: 10 fev. 2018.

RABENHORST, Eduardo Ramalho. O feminismo como crítica do direito. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNILAVI, Itajaí, v. 4, n. 3, p. 22-35, set./dez. 2009. Disponível em: https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/6141/3404. Acesso em: 10 fev. 2018.

RANDALL, Vicky. Feminism. *In*: MARSH, David; STOKER, Gerry. **Theory and Methods in Political Science**. 2. ed. New York: Palgrave Macmillan, 2002. p. 109-130.

REUNIÃO DE MINISTRAS E ALTAS AUTORIDADES DA MULHER DO MERCOSUL (RMAAM). Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2018. Disponível em: http://www.spm.gov.br/assuntos/acoes-internacionais/Articulacao/mercosul/o-que-e-rmaam. Acesso em: 14 out. 2018.

REUNIÃO ESPECIALIZADA DA MULHER DO MERCOSUL (REM). Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2018. Disponível em: http://www.spm.gov.br/assuntos/acoes-internacionais/Articulacao/articulacao-internacional/mercosul/o-que-e-a-rem-atualizado.pdf. Acesso em: 14 out. 2018.

SAFFIOTI, Heleieth I. B.; ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de gênero**: poder e impotência. Rio de Janeiro: Revinter Ltda, 1995. 218 p.

SARTRE, Jean-Paul. **L'être et le néant**: essai d'ontologie phénoménologique. Paris: Gallimard, 1953. 722 p.

SCOTT, Joan Wallach. **Gender and the politics of history**. Revised

edition. New York: Columbia University Press, 1999. 242 p.

SMART, Carol. La teoría feminista y el discurso jurídico. *In*: BIRGIN, Haydée. (comp.). **El derecho en el género y el género en el derecho**. Buenos Aires: Biblos, 2000. p. 31-71.

SOUSA, Tania Teixeira Laky de. Feminicídio: uma leitura a partir da perspectiva feminista. **Ex Aequo**, Lisboa, n. 34, p. 13-29, dez. 2016. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-55602016000200003. Acesso em: 3 mar. 2018.

Recebido: 29/12/2018.
Aprovado: 3/2/2023.

Cárita Chagas Gomes
Mestre e doutora em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) em cotutela com a Università degli Studi di Firenze (UniFI).
Advogada.
Email: caritacg.acad.edu@gmail.com.